

Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)

PLANO DE ACTIVIDADES | 2017

I. O PLANO PARA 2017 | ENQUADRAMENTO E PRINCIPAIS LINHAS.

O Plano de atividades da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) para 2017 contém as propostas relativas aos assuntos e temas mais relevantes que será necessário desenvolver, trabalhar e acompanhar, em termos prioritários.

Dele constam as matérias mais importantes que são colocadas e reportadas como fundamentais pelos Municípios em termos de trabalho a realizar e de propostas a equacionar, bem como outras advenientes das deliberações dos Congressos da ANMP, designadamente do XXII Congresso Nacional.

O Plano de Atividades da ANMP para 2017 salienta alguns desses temas, não obstante o atividade normal da ANMP ser também fortemente condicionada pela agenda dos Órgãos de Soberania, sendo frequentemente necessário dar resposta a solicitações, encontrar soluções e elaborar propostas sobre matérias que não constam do Plano de Atividades, mas que se revelam de inegável importância para as Autarquias Locais.

No ano de 2017 a ANMP continuará a prosseguir, como sempre tem acontecido, os objetivos que lhe estão estatutariamente cometidos: a defesa, promoção e dignificação do Poder Local, a representação deste perante os Órgãos de Soberania e perante as Organizações Internacionais, bem como a prestação de apoio aos seus associados.

No âmbito da defesa, promoção e dignificação do Poder Local, principalmente no que se refere à sua autonomia, princípio basilar da organização democrática do Estado e critério balizador da atuação municipal e do relacionamento com os poderes públicos, a ANMP continuará a prosseguir uma atividade de constante rastreio das medidas legislativas e administrativas que sejam emanadas dos Órgãos de Soberania, empenhando-se com firmeza no encontrar de soluções para os problemas que se coloquem aos Municípios e abrindo caminhos para a consensualização de soluções.

A ANMP participará também ativamente nas reuniões, grupos de trabalho e em conversações com o Governo e com a Assembleia da República, tendo em vista a discussão dos assuntos mais relevantes para o Poder Local, apresentando soluções construtivas e formulando as propostas que contribuam para a resolução dos problemas, desde logo aqueles suscitados pelos Municípios.

No ano de 2017 realizar-se-ão eleições autárquicas, diminuindo, concomitantemente, a atividade desta Associação nas ações com os Municípios associados. Paralelamente, como ocorrerá um Congresso Nacional eletivo - o XXIII - os serviços da ANMP terão que preparar devidamente tal evento, o que exigirá um esforço e o trabalho suplementar dos seus quadros.

Este Plano de Atividades articula-se com o respetivo Orçamento, no qual são consignados os recursos financeiros disponíveis para a sua implementação.

II. QUESTÕES INSTITUCIONAIS:

II.I. Audição da ANMP.

Detendo o estatuto de parceiro relativamente ao Estado e tendo o direito de consulta prévia pelos Órgãos de Soberania em todas as iniciativas legislativas respeitantes a matérias de competência municipal, a ANMP continuará a dar os seus contributos para o aperfeiçoamento dos projetos de diplomas legais que lhe sejam submetidos, recolhendo antecipadamente os contributos dos Municípios, envolvendo-os, desta forma, no procedimento legislativo.

II.II. Representação dos Municípios.

Muitas das questões com relevância para os Municípios exigem da ANMP um acompanhamento atuante e empenhado, tendo por objetivo a melhoria da qualidade de vida das populações e o fortalecimento do Poder Local. Para isso, os órgãos da ANMP, nomeadamente o Conselho Diretivo, farão o seu papel de interlocutor junto dos Órgãos de Soberania, fazendo as propostas que sejam necessárias e aptas à resolução dos problemas dos Municípios e analisando aquelas outras que lhe sejam colocadas.

Por outro lado, estando a ANMP representada em numerosas instituições e organismos, bem como em comissões diversas, participará, em tal âmbito, nas discussões e nos projetos que se mostrem relevantes para o Poder Local, acompanhando a atividade aí desenvolvida.

Salientam-se, pela sua importância, a participação da ANMP nos seguintes organismos:

- Conselho Interministerial de Coordenação do Portugal 2020;
- Conselho de Concertação Territorial;
- Comissões Diretivas dos Programas Operacionais Regionais;
- Comissões de Acompanhamento dos Programas Operacionais Temáticos e dos Programas Operacionais Regionais do Continente;
- Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal;
- Comissão de Acompanhamento do Fundo de Apoio Municipal.

Na sua ligação a outras instituições e a organizações da sociedade civil, a ANMP participará nas conferências, seminários e iniciativas em que sejam analisados e discutidos assuntos que se articulem com as atribuições e competências municipais.

II.III. Secções de Municípios.

Nos termos estatutários, a ANMP tem em funcionamento várias Secções de Municípios que têm por missão a análise, emissão de pareceres e apresentação de propostas diversas no âmbito das suas temáticas específicas.

O trabalho das Secções de Municípios é importante para o trabalho a desenvolver pelo Conselho Diretivo, sendo um suporte efetivo nas políticas prosseguidas pela ANMP. Por isso, potenciar-se-á o trabalho das Secções atualmente em pleno funcionamento.

II.IV. Relacionamento com os associados.

Para tratamento de assuntos diversos com relevância autárquica, e tendo por objetivo a informação dos eleitos locais sobre as atividades desenvolvidas pela ANMP, bem como a auscultação dos associados sobre os problemas que se lhes colocam no dia-a-dia, realizar-se-ão as reuniões e os encontros que se tornem necessários com as Câmaras Municipais.

II.V. Entidades Intermunicipais.

O papel de relevo desempenhado pelas Entidades Intermunicipais justifica o trabalho conjunto que tem vindo a ser desenvolvido com a ANMP. Por isso, potenciar-se-á o seu envolvimento no que se refere à monitorização da execução do Portugal 2020, bem como a sua participação na reprogramação deste Quadro Comunitário de Apoio.

III. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra que a descentralização administrativa concretiza-se através da transferência por via legislativa de competências dos órgãos do Estado para os órgãos das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, visando a sua concretização a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos públicos disponíveis.

A ANMP tem defendido que só as transferências de competências com carácter definitivo e universal respondem ao princípio da descentralização territorial, tendo que ser acompanhadas dos meios e dos recursos financeiros que assegurem a sua concretização.

O Governo aprovou um documento estratégico relativo à descentralização administrativa, que elenca um conjunto de áreas prioritárias que se constituem em matriz para a discussão desta matéria. As áreas previstas em tal documento estratégico são as seguintes:

- a) Autarquias metropolitanas - reforço das competências e eleição direta;
- b) Nível intermunicipal - clarificação das competências das comunidades intermunicipais (CIM);
- c) Descentralização de competências para os Municípios;
- d) Descentralização de competências para as Freguesias.

A ANMP e o Governo criaram seis Equipas de Trabalho – Ambiente e Mar, Educação, Trabalho e Solidariedade, Saúde, Finanças e Assuntos Gerais - com a participação de elementos do Conselho Diretivo da ANMP e dos Gabinetes Ministeriais, que têm como responsabilidade a análise e discussão de todas as envolvidas das matérias a descentralizar. No momento procede-se, em cada uma das Equipas de Trabalho, ao levantamento dos dados e dos elementos fundamentais relativos às matérias a descentralizar, nomeadamente em termos de equipamentos, instalações e recursos humanos, financeiros e patrimoniais necessários e suficientes à análise das matérias em equação.

No ano de 2017 a ANMP prosseguirá e desenvolverá este trabalho, envolvendo os Municípios e os órgãos da ANMP, designadamente o Conselho Geral, quando existir uma base que possa propiciar uma reflexão definitiva sobre as várias competências alvo de ponderação em termos de descentralização.

IV. REVISÃO DA LEI DE FINANÇAS LOCAIS.

No âmbito do processo de descentralização administrativa será constituída uma Comissão/Grupo Trabalho que tratará as questões relativas à revisão da Lei das Finanças Locais. Tal Comissão/Grupo de Trabalho será constituída da seguinte forma: dois elementos do Gabinete do Ministro Adjunto; dois elementos do Gabinete do Ministério das Finanças; um elemento da ANMP; um elemento da ANAFRE e duas personalidades indicadas pelo Governo.

No âmbito da preparação e acompanhamento do processo de revisão da Lei de Finanças Locais, a ANMP, em 2017, procederá à recolha das propostas dos Municípios, a que se seguirá a organização de uma iniciativa sobre o tema, com participação aberta a eleitos, dirigentes e técnicos municipais.

Defender-se-á, em tal âmbito, e na senda do deliberado no XXII Congresso da ANMP, como princípios básicos, a reposição da capacidade financeira dos Municípios perdida nos últimos anos e, simultaneamente, uma equilibrada e justa repartição dos recursos públicos.

V. FUNDO DE APOIO MUNICIPAL.

O Fundo de Apoio Municipal (FAM) foi regulamentado através da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto. A ANMP está representada quer na Comissão de Acompanhamento, quer na Direção Executiva, e tem participado ativamente em tais órgãos.

Estando prevista na lei do Orçamento do Estado para 2017 que, no primeiro semestre do próximo ano será revista a legislação que regulamenta o FAM, a ANMP defenderá, em tal âmbito, o equacionar de outras soluções que não envolvam participações financeiras dos Municípios. ANMP participará ativamente neste processo de revisão da legislação do FAM.

VI. LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO.

A Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) veio trazer um conjunto de bloqueamentos à atividade dos serviços municipais, para além da evidente intromissão na autonomia do Poder Local.

Não obstante as correções a que mesma tem sido sujeita, designadamente no sentido do alargamento dos prazos para cálculo e afetação de fundos disponíveis, a ANMP continuará a envidar esforços no sentido da sua revogação ou da sua não aplicação às Autarquias Locais.

VII. SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (SNC-AP).

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). A ANMP, aquando da aprovação deste diploma legal, referiu que o mesmo não deveria entrar em vigor em 2017, uma vez que não estavam verificados aspetos essenciais para que tal pudesse acontecer, nomeadamente ao nível da preparação técnica dos serviços da Administração Pública (existência da formação adequada) e da produção de “software” certificado para o efeito.

Atendendo a tal circunstancialismo, a ANMP propôs o adiamento, para 2018, da implementação do SNC-AP, o que acontecerá mediante a alteração do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Por isso, em 2017, a ANMP acompanhará esta matéria, no sentido de serem verificadas as condições para uma aplicação adequada do novo regime contabilístico às Autarquias Locais.

VIII. FUNDOS COMUNITÁRIOS – PORTUGAL 2020.

Ultrapassados os principais problemas no arranque do Portugal 2020, o ano de 2017 será o primeiro ano de plena execução do quadro, em que a ANMP envidará todos os esforços no sentido de promover a execução dos projetos municipais, quer por via da mobilização dos municípios e das entidades intermunicipais, quer por via de diligências junto do Governo e das Estruturas de Gestão do Portugal 2020.

Esse trabalho será feito, de uma forma regular, através da realização de reuniões com os representantes da ANMP nos Programas Operacionais Regionais do continente, de reuniões do Conselho Consultivo da ANMP (com todas as Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas), da participação ativa no “Grupo de Trabalho para a Monitorização da Execução Municipal do Portugal 2020” e da presença nas reuniões da Comissão Interministerial de Coordenação - CIC Portugal 2020.

Paralelamente, conforme deliberação do XXII Congresso da ANMP e das posições assumidas no Seminário sobre o Portugal 2020 (Aveiro, 12.09.2016), esta Associação participará proactivamente na concretização da Reprogramação do Portugal 2020, empreendendo todos os esforços no sentido de alcançar as principais reivindicações

municipais: (1) reforço de verbas para algumas das tipologias já financiadas, incluídas ou não nos Pactos (e.g. escolas, regeneração urbana, Ciclo Urbano da Água); (2) alteração da forma de financiamento de algumas tipologias (e.g. Ciclo Urbano da Água, Eficiência Energética); (3) financiamento de algumas tipologias consideradas como "prioridades negativas"; e (4) proposta de novos mecanismos de diferenciação dos territórios de baixa densidade.

Adicionalmente, e em especial, a ANMP procurará aprofundar o seu trabalho sobre o Portugal 2020 nas Regiões Autónomas, quer através dos Municípios associados quer das Associações de Municípios respetivas, identificando os principais constrangimentos e diligenciando no sentido de os solucionar.

A ANMP envidará esforços para que 2017 seja o ano de operacionalização plena do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU), relativamente ao qual esta Associação tem um papel importante na informação dos Municípios, por via do Protocolo assinado com a Estrutura de Gestão do IFRRU em 15 de julho de 2016.

IX. REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS.

A Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que aprova o regime da atividade empresarial local e das participações sociais, alterou profundamente o quadro legal até então vigente, tendo determinado a aplicação de rácios para a dissolução obrigatória destas empresas. Da aplicação do novo regime jurídico resultou a dissolução e liquidação de muitas empresas locais, muitas delas prosseguindo funções eminentemente sociais.

Entretanto, foram introduzidas alterações ao regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, no sentido de excluir da aplicação de alguns dos rácios que determinam a extinção das empresas algumas atividade empresariais dos Municípios ligadas à cultura, educação e ação social. No entanto, subsistem vários aspetos que são assaz negativos para o setor empresarial local, desde logo a proibição de entradas em espécie e a impossibilidade das entidades públicas participantes poderem subvencionar a atividade das associações de direito privado nas quais os Municípios participem.

A ANMP continuará a desenvolver diligências para que as normas do regime da atividade empresarial local e das participações sociais sejam modificadas, adequando-se tal regime às necessidades de uma gestão rigorosa, mas que seja simultaneamente propiciadora de soluções consentâneas com as dinâmicas próprias das Autarquias Locais.

X. AUTORIDADES DE TRANSPORTES.

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros, estabeleceu o regime jurídico aplicável ao planeamento,

organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.

Com a entrada em vigor do novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, o enquadramento legislativo aplicável ao setor dos transportes alterou-se substancialmente, designadamente no que respeita à transferência de funções de autoridade de transportes para os Municípios e Entidades Intermunicipais.

O exercício de tais competências continuará a exigir da ANMP um acompanhamento próximo, fazendo-se a sua monitorização e avaliação, com vista à deteção dos problemas existentes e à proposição das medidas que se venham a revelar necessárias.

XI. ESTATUTO DAS ESTRADAS DA REDE RODOVIÁRIA NACIONAL.

O Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril) prescreve, no seu artigo 59.º, a disciplina a observar em matéria de licenciamento de “*Publicidade visível das estradas*”, referindo que a afixação de publicidade visível das estradas que integram a Rede Rodoviária Nacional depende de obtenção de licença junto do Município territorialmente competente, devendo tal licenciamento ser precedido de pronúncia por parte da Administração Rodoviária. A mesma norma refere que o licenciamento, por parte dos Municípios, da publicidade visível das estradas que integram a Rede Nacional deve respeitar as regras previstas em portaria a publicar, o que não aconteceu até ao momento.

Por outro lado, o mesmo diploma permite que sejam cobradas taxas pela administração rodoviária pelos usos privativos do domínio público rodoviário do Estado, bem como pelas autorizações previstas no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, taxas essas que foram aprovadas pela Portaria n.º 357/2015, de 14 de Outubro e que se revelam desproporcionais.

A ANMP continuará a envidar esforços no sentido da aprovação e publicação da Portaria relativa à publicidade e da alteração da Portaria que fixa as taxas pelo uso privativo do domínio público rodoviário do Estado.

XII. CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO AUTÁRQUICA – CEFA.

O Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, procede à extinção da Fundação para os Estudos e Formação Autárquica, com integração dos respetivos fins e atribuições na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Simultaneamente, no mesmo diploma é autorizada a contratualização das referidas atribuições com a ANMP ou com fundação de direito privado por si instituída.

Sendo a formação e capacitação dos recursos humanos essencial à prossecução das atividades das Autarquias Locais, tem-se por fundamental a existência de uma entidade formativa que possa exercer tais atribuições, nomeadamente as de: organismo central de formação para a administração local; entidade certificadora, em matéria de formação dirigida à administração local, das Autarquias Locais e entidades equiparadas; entidade de acreditação das entidades de formação das Autarquias Locais e entidades equiparadas; entidade formadora competente para a realização das ações de formação, legalmente obrigatórias, respeitantes ao acesso ou progressão na carreira dos trabalhadores da Administração Local.

Decorrem, neste momento, os procedimentos necessários à liquidação da Fundação CEFA (tendo o Estado assumindo, através da DGAL, o remanescente das obrigações apuradas no âmbito da liquidação) bem como os procedimentos relativos à reafectação dos trabalhadores. Por isso, antes de a ANMP equacionar em definitivo a eventual assunção de responsabilidades a este nível, torna-se necessário preparar o futuro, razão pela qual a ANMP fará o levantamento das necessidades de formação junto dos Municípios e das Entidades Intermunicipais, tendo em vista a operacionalização de um plano de formação e de um esquema geral de ações de formação.

Consolidada esta fase, e com base em tais elementos, em 2017 os órgãos da ANMP deliberarão em definitivo sobre esta matéria.

XIII. MAPA JUDICIÁRIO.

A ANMP salientou por diversas vezes que a reorganização do mapa judiciário levada a efeito era altamente lesiva dos interesses das Autarquias Locais, das populações e das empresas, criando graves constrangimentos no acesso à justiça. Por isso, neste processo, a ANMP sempre defendeu a manutenção do tribunais judiciais nos Municípios onde se encontravam localizados, devendo os magistrados, sempre que tal se revelasse necessário, exercer funções em mais que um tribunal. Pugnou ainda a ANMP que, criando-se secções de proximidade, as mesmas deveriam assegurar a realização obrigatória dos julgamentos.

O Governo apresentou à Assembleia da República uma Proposta de Lei que altera a Lei de Organização do Sistema Judiciário que, em síntese, reabre como secções de proximidade os tribunais que foram extintos (onde serão praticados atos judiciais e decorrerão audiências de julgamento - estas circunscritas, todavia, aos julgamentos de crimes com tribunal singular), revê as áreas de competência dos tribunais de família e de menores, desdobrando algumas das atuais secções centrais e devolvendo essa competência a jurisdições locais e converte em juízos locais algumas das atuais secções de proximidade que ultrapassaram significativamente o volume processual expectável. Por fim, altera a nomenclatura utilizada para identificar as estruturas judiciárias, designadamente das secções de proximidade, que passam a designar-se juízos de proximidade.

A ANMP acompanhará de perto a implementação desta reorganização judiciária, para que seja consignado um mapa judiciário que sirva efetivamente as necessidades das populações.

XIV. PROGRAMA NACIONAL PARA A COESÃO TERRITORIAL.

O Governo aprovou o Programa Nacional para a Coesão Territorial, que tem por objetivo consignar medidas de caráter interministerial para o desenvolvimento dos territórios de baixa densidade, que resultem da articulação da ação de vários Ministérios e dos seus serviços desconcentrados.

Com o programa pretende-se que o território do interior seja mais coeso, competitivo, sustentável, conectado e colaborativo. Tendo em vista a prossecução destes objetivos são identificadas no programa 155 medidas, maioritariamente de iniciativa governamental, sendo proposta uma agenda para o interior que integra oito iniciativas organizadas em torno de desafios e questões estruturantes que se colocam ao seu desenvolvimento.

A concretização das medidas, nos horizontes temporais fixados, está dependente da atuação dos Ministérios que tutelam as respetivas áreas de governação bem como dos principais promotores. No que diz respeito à operacionalização da agenda para o interior e das oito iniciativas que a compõem, a Unidade de Missão para a Valorização do Interior terá uma ação central na sua dinamização.

A ANMP acompanhará a dinamização e execução das medidas referidas no programa, fazendo propostas e realizando ações que sejam suscetíveis de, no concreto, permitir uma abordagem mais integrada do desenvolvimento dos territórios de baixa densidade.

XV. REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DAS FREGUESIAS.

A ANMP participa no Grupo Técnico para a definição de critérios para a avaliação da reorganização do território das freguesias, criado pelo Governo, que tem por missão a definição de critérios de avaliação da reorganização territorial das freguesias, propondo critérios objetivos que permitam às próprias autarquias aferir os resultados do processo de fusão/agregação de freguesias.

Lançado já um inquérito aos Municípios e Freguesias, a ANMP tem participado e continuará a participar ativamente neste Grupo Técnico.

XVI. REFUGIADOS.

A ANMP e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) celebraram em 2015 um memorando de entendimento que estabelece os mecanismos de articulação entre estas entidades, com vista a reforçar e a apoiar a resposta do Estado português ao acolhimento e à integração de refugiados e de indivíduos objeto de proteção internacional em território nacional.

A ANMP assegurou, então, a difusão pelos Municípios dos formulários de manifestação de disponibilidade, com vista à identificação e agregação dos diferentes recursos disponíveis, remetendo as respostas dos Municípios para o Alto-Comissariado para as Migrações.

Esta Associação continuará a acompanhar esta matéria, desde logo no âmbito do Grupo de Trabalho Agenda Europeia da Migração, sempre que os trabalhos incidam sobre questões relevantes para os Municípios.

XVII. 40 ANOS DE PODER LOCAL DEMOCRÁTICO.

Celebrando-se o quadragésimo aniversário da realização das primeiras eleições autárquicas (ocorridas em 12 de Dezembro de 1976), a ANMP desenvolverá, também em 2017, um conjunto de iniciativas que demonstrem a ação dos Municípios no esforço da coesão nacional, da melhoria das condições de vida dos cidadãos, do desenvolvimento e competitividade dos territórios, da proximidade e cidadania.

XVIII. QUESTÕES DIVERSAS:

XVIII.I Comissão Nacional para a Igualdade do Género.

A ANMP mantém uma estreita colaboração com a Comissão Nacional para a Igualdade do Género, que se traduz na intermediação, junto dos Associados, do processo de recolha de informação relativa à execução das medidas do V Plano Nacional para a Igualdade do Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017 (V PNI).

Paralelamente, têm sido promovidos levantamentos avulsos de iniciativas de carácter mais específicas que os Municípios, nesta área de intervenção, levem a cabo, desde logo, a elencagem dos Municípios que assinalaram o Dia Municipal para a Igualdade (bem como as atividades/eventos/projetos associados a esta celebração), dos Municípios com Conselheiro Municipal para a Igualdade devidamente nomeado, dos Municípios já com Plano Municipal para a Igualdade aprovado.

A ANMP continuará a colaborar ativamente nesta matéria.

XVIII.II Contratos Locais de Segurança.

A ANMP, na sequência do Acordo de Cooperação firmado com o Governo em Julho de 2016, integra a Comissão Interministerial da Nova Geração dos Contratos Locais de Segurança, acompanhando a implementação destes novos instrumentos, monitorizando a sua execução e identificação pontos críticos que possam ser objeto de melhoramento.

XVIII.III Regime extraordinário de regularização de atividades económicas.

A ANMP integra, a convite da Comissão Nacional do Território, um Grupo de Trabalho cujo objetivo é o acompanhamento e monitorização do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (aprovado pela Lei n.º 165/2014, de 05 de

Novembro), resultando desta participação não só a identificação de constrangimentos na aplicação do regime mas, também, de soluções harmonizadas com as várias entidades representadas na Comissão, sendo os respetivos conteúdos objeto de divulgação periódica junto dos Associados.

XVIII.IV Reforma da floresta.

A ANMP acompanha - através da participação dos seus representantes em entidades consultivas nacionais e da emissão de pareceres - as propostas legislativas do Governo no âmbito da «Reforma da Floresta», resultando deste acompanhamento não só a identificação de constrangimentos na aplicação dos regimes atualmente em vigor mas, também, a apresentação de soluções harmonizadas resultantes da consulta realizada junto dos Associados, para se obter a consistência e a estratégia aglutinadora de todo o sistema de prevenção de incêndios florestais e consequente preservação da vida humana, do ambiente e do património.

XVIII.V. Amianto.

A ANMP integra o Grupo de Trabalho, coordenado pelo Ministério do Ambiente, que visa, a final, a remoção de materiais que contêm amianto dos edifícios e equipamentos onde se prestam serviços públicos, inclusive da responsabilidade dos Municípios.

Nesse enquadramento, após articulação com o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, em matéria de ações de formação dos técnicos municipais, a ANMP irá proceder ao levantamento e caracterização da situação nos edifícios e equipamentos municipais onde se prestam serviços públicos, tendo em vista proceder à identificação daqueles que na sua construção contenham materiais com amianto, a priorização das intervenções e sua remoção.

XVIII.VI. Contratação Pública.

Estando prevista a entrada em vigor, no início de 2017, do novo regime da Contratação Pública e tendo presente o trabalho profícuo desenvolvido entre os serviços da ANMP e técnicos municipais em sede de Anteprojecto de Revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP), proceder-se-á dinamização de um fórum e a implementação de reuniões temáticas de debate, resolução de dificuldades interpretativas e troca de experiências na aplicação prática da nova disciplina jurídica que, entretanto, deve ser publicada, contribuindo, assim, para uma relevante partilha de conhecimentos.

XX. ENERGIA, AMBIENTE, E GESTÃO DO TERRITÓRIO:

Nesta área específica, apontam-se, ainda que de forma esquemática, as ações a desenvolver pela ANMP.

XX.I. Energia.

O Governo apresentou à Assembleia da República uma Proposta de Lei que aprova os princípios e regras gerais relativas à organização dos procedimentos de concurso público para a atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade em baixa tensão, no território continental português.

Do conteúdo de tal Proposta de Lei verifica-se que os procedimentos concursais serão lançados em 2019, de forma sincronizada, abrangendo todos os Municípios que não tiverem optado pela gestão direta da atividade de distribuição de energia elétrica. A definição da área territorial abrangida por cada procedimento observa o princípio da coerência territorial, sendo preferencialmente utilizada a delimitação territorial das entidades intermunicipais, sendo a mesma decidida pelos órgãos competentes dos Municípios ou entidades intermunicipais, sob proposta da ERSE, com base em estudos técnicos e económicos.

Por Resolução do Conselho de Ministros será aprovado um programa das ações e dos estudos a desenvolver e, bem assim, dos diversos atos a aprovar, o qual indica, também, os prazos de realização e as entidades responsáveis pela execução de cada ação.

Sendo esta matéria de inquestionável relevo para os Municípios, a ANMP acompanhará de perto esta problemática, fazendo as propostas e equacionando as soluções que sejam aptas à defesa dos interesses municipais.

Ainda neste domínio, a ANMP acompanhará as seguintes matérias:

- Programa europeu "Covenant of Mayors" – Pacto de Autarcas para as Energias Sustentáveis;
- Programa Nacional para as Alterações Climáticas. Sistema Nacional de Políticas e Medidas;
- Hora do Planeta.

No que se relaciona com os centros electroprodutores:

- Implementação do protocolo entre a ANMP e a EDP (ano VI);
- Revisão das rendas dos centros electroprodutores.

XX.II Águas e resíduos.

A reestruturação dos sectores da água e dos resíduos continuarão a merecer particular atenção por parte da ANMP. Paralelamente, acompanhar-se-ão de perto as matérias do PERSU 2020 – Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos, o PENSAAR 2020 – Plano para o Sector do Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais e o regulamento tarifário para os serviços de água.

XX. III. Gestão do Território.

Na sequência da publicação da Lei de Bases da Política dos Solo, de Ordenamento do Território e Urbanismo, bem como do regime jurídico dos regimes de gestão territorial e da urbanização e edificação, a ANMP participará nas discussões relativas ao ordenamento do território, nomeadamente ao nível do novo regime dos instrumentos de gestão territorial, dando os seus contributos e envolvendo os Municípios abrangidos.

XXI. INICIATIVAS A PROGRAMAR E DESENVOLVER.

Sem prejuízo de outras ações que em cada momento se entenda por necessário levar a efeito, em 2017 merecerão particular atenção da ANMP este conjunto de iniciativas temáticas:

- Comemorações do 40 Anos de Poder Local Democrático;
- Seminários tecnológicos e de investigação sobre tecnologias e produtos na área das Cidades Inteligentes (Smart Cities);
- Conferência Municípios e Demografia;
- XXIII Congresso Nacional da ANMP.

XXII. RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

O relacionamento político-institucional europeu da ANMP continuará centrado em torno de três organizações de Poder Local e Regional: o Comité das Regiões, o Congresso do Conselho da Europa e, o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CCRE).

Sublinha-se em tal contexto que a "Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local", promovida e dinamizada pelo Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE/CCRE) e pelas suas Secções Nacionais em 41 países, encoraja, desde 2006 (ano da sua elaboração e abertura à subscrição), os governos locais e regionais a promoverem políticas públicas no quadro da Igualdade do Género, propondo medidas concretas a serem implementadas transversalmente no âmbito dos diferentes domínios das suas competências.

Até ao momento, 1800 municípios de 32 países subscreveram a Carta, dos quais 142 através da ANMP, entendendo o CCRE que esse esforço mobilizador e sensibilizador deve prosseguir, encorajando-se os membros das Coletividades Locais Europeias afiliadas a não esmorecerem na implementação de medidas de Igualdade entre Mulheres e Homens também na Vida Local.

Complementarmente a este acervo "legislativo" e metodológico, o CCRE disponibiliza, igualmente, um "Observatório" da Carta, visando não só dar-lhe visibilidade acrescida mas, principalmente, assegurando a monitorização da aplicação dos seus Princípios e, através da troca de informações e apoio aos signatários, servir de plataforma de intercâmbio de boas práticas.

Neste contexto, e atenta a atualidade e premência da temática da Igualdade do Género também entre nós e, bem assim, a dinâmica criada entre as Autarquias Nacionais neste quadro, a ANMP realizará, até ao mês de Julho de 2017, um Seminário/Conferência Nacional sobre "O Impacto da Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local ", em parceria com o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, o/a qual envolverá a participação de peritos estrangeiros afetos às Coletividades Locais Europeias com boas-práticas na matéria, a par, naturalmente, de entidades/organismos nacionais vocacionados para esta temática e com o objetivo primeiro ora de dinamizar a cultura da Igualdade do Género nas Autarquias Portuguesas, ora de atrair novos subscritores para o documento.

No que se relaciona com a Lusofonia, continuar-se-á o trabalho no sentido de se redinamizar o relacionamento político-institucional e a prática cooperativa com os chamados países da Lusofonia, nomeadamente com Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, ativando mecanismos e procedimentos institucionais com vista a uma futura colaboração com o poder Local Democrático em constituição em Angola e Timor-Leste.

A ANMP encetará também relações próximas com as suas congéneres da Europa, designadamente com a Federação Espanhola de Municípios e Províncias (FEMP), tendo em vista a apresentação de propostas comuns, no âmbito da União Europeia.

Relativamente a outras áreas do globo, manter-se-á a representação da ANMP na Organização Mundial Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU).

XXIII. COMUNICAÇÃO.

Em 2017 manter-se-á a aposta de utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e, em particular, do sítio da ANMP na Internet. Para além do apoio aos processos de comunicação com os Municípios, na divulgação das suas atividades, na recolha de informação e posterior partilha de trabalhos de sistematização e análise de resultados, também a comunicação com um público mais alargado, especialmente a divulgação das ações levadas a cabo no âmbito das comemorações dos 40 anos de Poder Local Democrático, merecerá uma aposta reforçada.

Assim, serão consideradas algumas condições para melhorar o processo de comunicação e alargar o universo de utilizadores:

- a) A manutenção de informação atualizada no *site*, com renovação regular, principalmente da primeira página, e uma correta arrumação dos artigos entretanto substituídos mas que possam ter interesse no arquivo para posterior consulta, mobilizando nesse esforço a participação dos diversos serviços da ANMP;

- b) A renovação da imagem do *site*, garantido um adequado enquadramento da informação e melhorando a navegabilidade e acessibilidade;
- c) A adequação técnica da plataforma às novas condições de acesso, nomeadamente o seu desenho «responsivo», de forma a garantir boas condições de acessibilidade a partir de diferentes terminais, seja o computador, o *tablet* ou o *smartphone*.

Este processo de aproximação da comunicação com os seus associados e comunidade em geral que vem sendo perseguido, prosseguirá, renovando-se e reforçando-se em 2017.

A ANMP continuará, também, a atribuir o Prémio ANMP de Jornalismo e Poder Local, estimulando, de tal forma, a realização de trabalhos pela comunicação social sobre as Autarquias Locais.

XXIV. BASE DE DADOS DOS MUNICÍPIOS E ARQUIVO.

Para o prosseguimento da sua atividade e para a formulação de propostas fundamentadas sobre as mais diversas áreas da atuação municipal, é necessário que a ANMP disponha de uma base de dados sistematizada e atualizada que contenha os elementos, as informações e os indicadores mais relevantes relativos aos Municípios.

No ano de 2017 implementar-se-á esta base de dados, sendo certo que ao nível da sistematização da informação relativa aos conteúdos identificados será necessária uma articulação próxima com os Municípios e com outras entidades.

A ANMP implementará também um novo sistema de arquivo digital de tratamento da documentação e que se constituirá em suporte de informação essencial ao desenvolvimento da atividade desta Associação.

XXV. ARTICULAÇÃO COM A PROPOSTA DE ORÇAMENTO DA ANMP PARA 2017.

A proposta de Orçamento para 2017 suporta as receitas e despesas necessárias e suficientes às iniciativas que serão prosseguidas pela ANMP, desde logo o seguimento das atividades correntes desta Associação.

ANMP, 22 de novembro de 2016